



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

gabinete.seap@pm.gov.pt

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		3895 20-12-2019	4.1/19.130	00000389	20-02-13

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 563/XIV/1.ª (PS)

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

No âmbito da última alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, realizada em 2018 (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto), foi aditado o artigo 46.º-D, o qual determina no n.º 1 que “a entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios, teses ou trabalhos que as substituam é realizada exclusivamente em formato digital.”

Tendo este Gabinete solicitado às instituições de ensino superior, através do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e da Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP) informação sobre o cumprimento do disposto no artigo 46.º-D supracitado, recebeu até à presente data resposta do CRUP, tendo todas as instituições integrantes deste Conselho indicado estar a cumprir, mesmo nos casos em que os respetivos regulamentos ainda não tenham sido revistos à luz do estipulado pelo referido artigo.

Mais se esclarece que a norma determinada pelo artigo 46.º-D não isenta, para efeitos de depósito legal, “as teses de doutoramento, os trabalhos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º e as fundamentações escritas a que se refere a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo” da entrega de um exemplar em papel para depósito na Biblioteca Nacional de Portugal (cf. n.º 4 do artigo 50.º).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Roque Teixeira